



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 11/2024 – PLENÁRIO

Ata da 11ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 13/08/2024.

Às nove horas e quarenta e dois minutos do dia treze de agosto de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se o Plenário do CNMP, para a realização da 11ª Sessão Ordinária de 2024, sob a Presidência do Doutor Paulo Gustavo Gonet Branco, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Ângelo Fabiano Farias da Costa; Moacyr Rey Filho; Engels Augusto Muniz; Antônio Edílio Magalhães Teixeira; Paulo Cezar dos Passos; Jaime de Cassio Miranda; Ivana Lúcia Franco Ceil; Fernando da Silva Comim (videoconferência); Cíntia Menezes Brunetta; Edvaldo Nilo de Almeida; e o Secretário-Geral do CNMP, Carlos Vinícius Alves Ribeiro. Ausentes, justificadamente, a Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Helcinkia Albuquerque dos Santos, e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela OAB e pelo Supremo Tribunal Federal – STF. Presentes, também, o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, Deodete Cruz Junior; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará, César Mattar Junior; o Corregedor-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Nelson Faraco de Freitas; o Procurador-Geral de Justiça Militar, Clauro Roberto de Bortolli; o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR, Ubiratan Cazetta; o Presidente da Associação Paraibana do Ministério Público - APMP, Leonardo Quintans Coutinho; a Presidente da Associação Nacional dos Procuradores e das Procuradoras do Trabalho – ANPT, Adriana Augusta de Moura Souza; o Vice-Presidente da ANPT, Marcelo Crisanto Souto Maior; o Corregedor-Geral do Ministério Público do Trabalho, Jeferson Luiz Pereira Coelho; o Promotor de Justiça do Estado do Amapá, José Cantuária Barreto; o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, Romão Ávila Milhan Júnior; o Presidente da Associação Sul-Mato-Grossense dos Membros do Ministério Público – ASMMP, Fabrício Secafen Mingati; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, Eduardo Jorge Hiluy Nicolau; a Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão, Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro; o Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – AMPERJ, Cláudio Henrique da Cruz Viana; a Presidente da Associação do Ministério Público de Pernambuco – AMPPE, Helena Martins; o Subprocurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, Marcelo Ferra de Carvalho; a Presidente da Associação do Ministério Público do Acre – AMPAC, Juliana Maximiano Hoff; o Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Tarcísio José Sousa Bonfim; o Presidente da Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – AMPDFT, Elísio Teixeira Lima Neto; o Presidente da Associação Nacional do Ministério Público Militar – ANMPM, Nelson Lacava Filho; a Presidente da Associação Mineira do Ministério Público – AMMP, Larissa Rodrigues Amaral; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Acre, Danilo José de Castro

Ferreira; a Promotora de Justiça do Estado de Pernambuco, Alice Moraes; a Promotora de Justiça do Estado da Paraíba, Ana Maria Magalhães; a Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR, Luciana Loureiro Oliveira; o Promotor de Justiça do Estado do Maranhão, Saulo Jeronimo Leite Barbosa de Almeida; o Presidente da Associação Amazonense do Ministério Público – AAMP, Alessandro Samartin de Gouveia; as Promotoras de Justiça do Estado da Paraíba, Ana Maria França e Adriana de França Campos, e o Membro auxiliar do CNMP, Manoel Victor Sereni Murrieta e Tavares. Após verificado o quórum regimental, o Presidente declarou aberta a presente Sessão e cumprimentou todos os presentes. Em seguida, submeteu ao Plenário as Atas da 9ª Sessão Ordinária de 2024 e da 10ª Sessão Ordinária de 2024, que foram aprovadas à unanimidade, sem retificação. Na sequência, comunicou que a Secretaria Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 62 (sessenta e duas), publicadas no período de 18/6/2024 a 12/8/2024, em cumprimento ao disposto no artigo 43, §2º, do Regimento Interno do CNMP - RICNMP. Informou, ainda, que, conforme deliberado na Vigésima Terceira Sessão Ordinária de 2014, a Corregedoria Nacional encaminhou o relatório de 126 (cento e vinte e seis) decisões de arquivamento, publicadas no período de 18/6/2024 a 12/8/2024. Após, anunciou a pedido dos respectivos Relatores, o adiamento dos Processos nºs 1.00065/2023-21; 1.00231/2023-44; 1.01051/2022-07; e 1.00642/2024-84. Anunciou, também, a retirada de pauta dos Processos nºs 1.00028/2023-04; 1.00586/2024-41; 1.00716/2023-00; 1.00838/2023-42; 1.00037/2024-95; 1.00246/2024-57; e 1.00659/2024-04. Em seguida, o Conselheiro Edvaldo Nilo levou à deliberação, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00590/2024-64, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 15 de julho de 2024. Do mesmo modo, a Conselheira Cíntia Brunetta levou à deliberação, extrapauta, os Procedimentos Avocados nºs 1.00410/2024-62 e 1.00892/2023-98, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 15 de agosto de 2024 e de 18 de junho do corrente ano, respectivamente. Na sequência, o Conselheiro Fernando Comin apresentou, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00415/2024-30, visando à prorrogação de prazo a partir de 10 de julho de 2024. Após, a Conselheira Ivana Cei levou à deliberação, extrapauta, o Procedimento Avocado nº 1.00515/2024-76, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 14 de fevereiro de 2024 e de 14 de maio do corrente ano. Do mesmo modo, o Conselheiro Jaime Miranda apresentou, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00513/2024-69, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 15 de julho de 2024. Em seguida, o Conselheiro Antônio Edílio levou à deliberação, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00561/2024-84, visando à prorrogação de prazo, a partir de 28 de maio do corrente ano. Na sequência, o Conselheiro Paulo Passos levou à deliberação, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00577/2024-50, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 28 de maio de 2024. Do mesmo modo, o Conselheiro Engels Muniz levou à deliberação, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00120/2022-10, visando à prorrogação de prazo, a partir de 15 de julho de 2024. Após, o Corregedor Nacional, Conselheiro Ângelo Fabiano, apresentou, extrapauta, as Sindicâncias nºs 1.00769/2023-02, 1.001023/2023-62, 1.00429/2024-08 e 1.00680/2024-55, visando à prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a partir de 15 de maio de 2024, de 6 de junho de 2024, de 12 de junho de 2024 e de 14 de julho do corrente ano, respectivamente. Em seguida, o Presidente apresentou Proposta de Recomendação Conjunta com o Conselho Nacional de Justiça – CNJ que visa “Recomendar aos Tribunais e ao Ministério Público da União e dos Estados que adotem,

prioritariamente, ações conjuntas para o fortalecimento, apoio e estímulo à implementação e ao desenvolvimento da aprendizagem e qualificação profissional de adolescentes, a partir dos 14 (quatorze) anos, e jovens durante ou após o cumprimento de medidas socioeducativas, em meio aberto e fechado. Na ocasião, solicitou a dispensa dos prazos Regimentais, conforme previsto no art. 149, §2º, do RICNMP, oportunidade na qual o Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição. Na sequência, a Conselheira Cíntia Brunetta apresentou Proposta de Resolução que “Institui as diretrizes para atuação dos membros, e para o desenvolvimento de políticas pelas unidades do Ministério Público Estadual, pelo Ministério Público Federal, pelo Ministério Público do Trabalho e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para a adoção de medidas preventivas em prol da defesa da probidade administrativa, em especial, o incentivo à implantação de Programas de Integridade perante os órgãos da administração pública.”. Após, apresentou Proposta de Resolução que “Institui as diretrizes para a elaboração do Programa de Integridade pelos ramos e unidades do Ministério Público brasileiro e pelo Conselho Nacional do Ministério Público, e revoga a Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN nº 6, de 12 de dezembro de 2023.” Na ocasião, o Presidente deu por apresentadas as mencionadas Proposições e determinou o início dos trâmites regimentais. Em seguida, a Conselheira Ivana Cei apresentou Proposta de Resolução que “Dispõe sobre as atribuições das Ouvidorias Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União e dá outras providências.”, dando-se início aos trâmites regimentais. Na sequência, o Conselheiro Fernando Comin apresentou Proposta de Resolução que “Altera a Resolução nº 293, de 28 de maio de 2024, que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público na defesa do direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em serviços de acolhimento.” Na oportunidade, solicitou a redução dos prazos regimentais, o que foi acolhido à unanimidade. Apresentou também Proposta de Resolução que “Regulamenta, no âmbito dos ramos e unidades do Ministério Público, os arts. 6º, inciso XI, e 7º-A, ambos da Lei nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003, com as alterações promovidas pela Lei nº 12.694, de 24 de julho de 2012, e os arts. 7º, § 1º, incisos III, alíneas “l” e “o”, e IV, alíneas “k” e “m”, 53 e 54, §§ 1º e 2º do Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, e dá outras providências.” Na ocasião, solicitou a dispensa dos prazos regimentais, o que foi deferido à unanimidade. Após, o Presidente comunicou que, em razão do término do mandato do então Conselheiro Jayme Martins de Oliveira Neto, no dia 28 de junho do corrente ano, este Colegiado, por unanimidade, deliberava por manter o Conselheiro Moacyr Rey ocupando interinamente a Presidência da Comissão da Saúde, até que as cadeiras atualmente vagas sejam preenchidas. Em seguida, o Presidente do CNMP anunciou o lançamento do painel “Diagnóstico Primeiros Passos”, que visa mapear a atuação do Ministério Público brasileiro no campo da primeira infância, educação infantil e serviço de família acolhedora. Na oportunidade, ressaltou que, com o presente diagnóstico, o Ministério Público dá um importante passo para estruturar ações que permitam aprimorar a atuação ministerial e garantir uma intervenção mais assertiva e estratégica na proteção dos direitos da primeira infância, de modo que a utilização desta ferramenta possibilita não apenas uma análise mais precisa das realidades locais, mas também a formulação de políticas públicas mais eficazes e direcionadas, aumentando significativamente as chances de resultados positivos e duradouros. Na sequência, o Presidente informou que, com a finalidade de consolidar os montantes destinados pelos ramos e unidades ministeriais, foi criado, no âmbito do CNMP, o Sistema de Destinação de Recursos ao Rio Grande do Sul – SIDERIG, o qual está disponível para preenchimento pelos membros ministeriais. Destacou também a criação do “Comitê de Atendimento a Situações Emergenciais do Ministério Público”, que tem como objetivo planejar, desenvolver, coordenar e acompanhar medidas de auxílio ao Ministério Público brasileiro em emergências. Consignou que o

mencionado Comitê é composto por todos os Conselheiros, e, com caráter permanente, representa um avanço significativo na preparação da instituição para enfrentar novos desafios, sendo crucial na elaboração e coordenação de estratégias eficazes para responder a emergências que possam impactar as atividades do Ministério Público, bem como garantirá uma resposta mais ágil e bem estruturada, fortalecendo a capacidade do Ministério Público de proteger e servir a população em tempos de crise. Após, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, apregoados na ordem dos resultados consolidados em anexo. Na oportunidade, o Presidente informou que seriam apregoados o Recurso Interno na Reclamação Disciplinar nº 1.00656/2023-53; o Recurso Interno na Reclamação Disciplinar nº 1.00661/2023-20; a Reclamação Disciplinar nº 1.00763/2024-62; a Reclamação Disciplinar nº 1.00872/2024-99 (extrapauta); e o Recurso Interno no Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00590/2024-64, de modo que, em virtude do caráter sigiloso dos mencionados feitos, solicitou que o Plenário fosse esvaziado e que a transmissão da Sessão pelo Teams e pelo Youtube fosse interrompida. Na ocasião, foram levados a julgamento os Recursos Internos nas Reclamações Disciplinares nºs 1.00656/2023-53 e 1.00661/2023-20; a Reclamação Disciplinar nº 1.00763/2024-62, e o Recurso Interno no Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00590/2024-64. Por ocasião do julgamento, extrapauta, da Reclamação Disciplinar nº 1.00872/2024-99, o Conselheiro Engels Muniz ausentou-se ocasionalmente. Em seguida, a sessão foi reaberta, passando-se ao julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00561/2024-84, oportunidade na qual o Conselheiro Engels Muniz voltou a compor a mesa. Na sequência, foram levados a julgamento a Reclamação Disciplinar nº 1.00617/2024-19 e a Revisão de Processo Disciplinar nº 0.00.000.000076/2012-87. Após, foram levados a julgamento o Recurso Interno na Reclamação Disciplinar nº 1.00572/2023-92; os Embargos de Declaração no Procedimento Avocado nº 1.00594/2023-99; os Embargos de Declaração na Reclamação Disciplinar nº 1.00850/2023-00; o Recurso Interno no Pedido de Providências nº 1.00881/2023-90; os Embargos de Declaração no Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00904/2023-20; os Embargos de Declaração na Revisão de Processo Disciplinar nº 1.00908/2023-44; o Recurso Interno na Reclamação Disciplinar nº 1.00971/2023-80; os Embargos de Declaração na Reclamação Disciplinar nº 1.00974/2023-41; o Recurso Interno na Notícia de Fato nº 1.01163/2023-86; o Recurso Interno na Reclamação Disciplinar nº 1.00100/2024-01; o Recurso Interno na Notícia de Fato nº 1.00115/2024-24; os Embargos de Declaração no Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00137/2024-20; o Recurso Interno na Avocação nº 1.00372/2024-01; o Recurso Interno no Procedimento Avocado nº 1.00410/2024-62; o Recurso Interno na Avocação nº 1.00426/2024-39; os Recursos Internos nas Notícias de Fato nºs 1.00469/2024-88, 1.00470/2024-30, e 1.00526/2024-74; o Recurso Interno na Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.00543/2024-00; o Recurso Interno na Notícia de Fato nº 1.00679/2024-01; o Recurso Interno no Pedido de Providências nº 1.00832/2024-00; os Conflitos de Atribuições nºs 1.00580/2024-10, 1.00981/2023-25, 1.00020/2024-65, 1.00093/2024-48, 1.00213/2024-52, 1.00422/2024-14, 1.00541/2024-95, 1.00550/2024-86, 1.00564/2024-45, 1.00602/2024-04, 1.00609/2024-81, 1.00626/2024-00, 1.00630/2024-22, 1.00647/2024-52, 1.00648/2024-06, 1.00649/2024-60, 1.00690/2024-08, 1.00703/2024-95, 1.00712/2024-86, 1.00715/2024-47, 1.00716/2024-09, 1.00734/2024-82, 1.00735/2024-36, 1.00737/2024-43, 1.00738/2024-05, 1.00750/2024-57, e 1.00766/2024-23. Em seguida, foram levados a julgamento o Anteprojeto de Lei nº 1.00877/2024-67 (extrapauta); a Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.01134/2023-04; as Correções nºs 1.00098/2024-16 e 1.00136/2024-77; o Pedido de Providências nº 1.00275/2024-37; o Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00487/2024-60; o Procedimento Avocado nº

1.00537/2024-72; e o Pedido de Providências nº 1.00756/2024-89. Na sequência, o Presidente agradeceu aos Conselheiros pela forma exemplar e pela lhanza de trato com que desempenham as suas atividades sempre voltadas à consideração com a coisa pública. Após, a Conselheira Cíntia Brunetta comunicou que estão abertas as inscrições para seminário do CNMP sobre assédio moral eleitoral e probidade administrativa, o qual é organizado, em conjunto, pela Comissão Temporária de Defesa da Democracia e pela Comissão de Defesa da Probidade Administrativa. Ressaltou que o evento objetiva oportunizar aos servidores e membros do Ministério Público, particularmente aos que têm atuação na seara eleitoral, acesso a perspectivas multidisciplinares no tocante ao assédio moral eleitoral, dada a proximidade das eleições municipais. Em seguida, o Conselheiro Paulo Passos parabenizou o Presidente do CNMP e o Secretário-Geral, Carlos Vinícius Alves Ribeiro, que estiverem presentes em visita ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, e destacou a sensibilidade e gentileza do Presidente aos problemas daquele Parquet. Na sequência, o Conselheiro Fernando Comin comunicou que a Unidade Especial de Proteção de Dados Pessoais – UEPDAP, em comemoração os seis anos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), iniciará campanha de comunicação para sensibilizar e informar sobre a importância da proteção de dados pessoais, além de divulgar a atuação do CNMP e do Ministério Público na defesa dos direitos dos titulares de dados pessoais. Após, o Conselheiro Moacyr Rey destacou a expertise do membro colaborador do CNMP, Promotor de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, Paulo César Zeni, na área de processo digital, e comunicou que será agendada a data de lançamento da plataforma “MP Digital”, que será um marco para este Conselho como indutor de políticas institucionais e coleta de dados confiáveis do Ministério Público. Em seguida, parabenizou o Presidente do CNMP pelo acordo de cooperação técnica firmado com o Conselho Nacional de Justiça - CNJ e o Operador Nacional do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos – ONSERP, que visa possibilitar o acesso de membros e servidores do Ministério Público às informações integrantes do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos - SERP. Na oportunidade, o Presidente realçou a competência do Conselheiro Moacyr Rey em liderar importantes campos de atuação do CNMP quanto ao acompanhamento da evolução técnica que visa à melhoria da eficiência dos trabalhos deste Conselho. Na sequência, o Corregedor Nacional, Conselheiro Ângelo Fabiano, informou que foi realizada, no Ministério Público do Estado do Tocantins, a 8ª Correição Ordinária com foco na promoção de Direitos Fundamentais, de modo a totalizar 783 unidades correicionadas no período de fevereiro a agosto de 2024, incluindo correições e inspeções na modalidade virtual, resultando assim na otimização de recursos humanos e orçamentários. Informou também que a Corregedoria Nacional iniciou as correições voltadas aos Órgãos de Controle Disciplinar das unidades do Ministério Público, com o objetivo de verificar o funcionamento e a regularidade das atividades desenvolvidas por esses órgãos, bem como otimizar o sistema nacional disciplinar do Ministério Público. Após, o Presidente registrou o excelente trabalho e a dedicação ímpar do Corregedor Nacional, Conselheiro Ângelo Fabiano, que incorpora os valores republicanos e os melhores princípios constitucionais em sua atuação. Na oportunidade, o Conselheiro Ângelo Fabiano agradeceu ao Presidente pelo reconhecimento e destacou que tem buscado, a partir da interlocução com os Conselheiros, Secretário-Geral, corregedores-gerais, procuradores-gerais e presidentes de associações, realizar um trabalho firme, justo e equilibrado. Em seguida, a Conselheira Ivana Cei agradeceu ao Presidente pela cordialidade na forma de conduzir os trabalhos no CNMP e por buscar sempre o entendimento harmônico do Colegiado. Após, o Presidente agradeceu ao Secretário-Geral, Carlos Vinícius Alves Ribeiro, pelo empenho e apoio na gestão deste Conselho Nacional. Na sequência, a sessão foi encerrada às treze horas e vinte e seis minutos, lavrando o Secretário-Geral a presente ata, que vai

assinada por ele e pelo Presidente do CNMP.

CARLOS VINÍCIUS ALVES RIBEIRO
Secretário-Geral do CNMP

PAULO GUSTAVO GONET NRANCO
Presidente do CNMP

CERTIDÕES DE JULGAMENTO
11ª SESSÃO ORDINÁRIA – 13/08/2024

1) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00590/2024-64 (Recurso Interno) (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Recorrente: Membro do Ministério Público Federal

Advogados: Fernando Gaião Torreão de Carvalho – OAB/DF nº 20.800; Andre Fonseca Roller – OAB/DF nº 20.742; Felipe de Oliveira Mesquita – OAB/DF nº 34.673; Carlos Mohn Roller – OAB/DF nº 62.938

Recorrido: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Objeto: Membro do Ministério Público Federal. Processo Administrativo Disciplinar. Adoção de providências cabíveis em face das irregularidades de que tiver conhecimento ou que ocorrerem nos serviços a seu cargo. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar nº 1.00518/2023-47. Portaria CNMP-CODI/CN nº 20/2024.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 15 de julho do corrente ano, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

2) Procedimento Avocado nº 1.00410/2024-62 (Recurso Interno) (Processo Sigiloso)

Relatora: Cons. Cíntia Menezes Brunetta

Recorrente: Membro do Ministério Público do Estado do Piauí

Advogados: Lilian Erica Lima Ribeiro – OAB/PI nº 3508; Analina de Jesus Lima – OAB/PI nº 5.601; Bruno Fabricio Elias Pedrosa – OAB/PI nº 15339

Recorrido: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Objeto: Ministério Público do Estado do Piauí. Procedimento Avocado. Processo Administrativo Disciplinar MP/PI nº 02/2023. Conforme acórdão proferido na Reclamação Disciplinar CNMP nº 1.00937/2022-34.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 15 de agosto do corrente ano, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

3) Procedimento Avocado nº 1.00892/2023-98

Relatora: Cons. Cíntia Menezes Brunetta

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado do Tocantins

Interessado: Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins

Objeto: Ministério Público do Estado do Tocantins. Procedimento Avocado. Processo Administrativo Disciplinar nº 19.30.7000.0001135/2021-02. Conforme informações colhidas e acórdão proferido na Reclamação Disciplinar CNMP nº 1.01442/2021-60. Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 18 de junho do corrente ano, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

4) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00415/2024-30

Relator: Cons. Fernando da Silva Comin

Requerentes: Corregedoria Nacional do Ministério Público; Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Estado do Paraná

Advogadas: Patricia Trevizol – OAB/PR nº 109406; Karla Helenne Vicenzi – OAB/PR nº 95653 PR

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Paraná

Advogados: Rogeria Fagundes Dotti – OAB/PR nº 20.900; Julio Cesar Brotto – OAB/PR nº 21600; Francisco Augusto Zardo Guedes – OAB/PR nº 35303; André Leonardo Meerholz – OAB/PR nº 56113; Pedro Henrique Gallotti Kenicke – OAB/PR nº 65870; Gustavo Cezar Bortot Vieira – OAB/PR nº 97182

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Paraná; Ministério Público do Estado do Paraná

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Paraná. Reclamação Disciplinar nº 1.00478/2023-89. Manifestação em audiência judicial virtual ofensiva a advogados.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 10 de julho do corrente ano, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

5) Procedimento Avocado nº 1.00515/2024-76

Relatora: Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Interessado: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia

Advogados: Anderson da Silva Oliveira – OAB/BA nº 56764; Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa – OAB/BA nº 11.024

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Procedimentos Avocados. Processo Administrativo Disciplinar Ordinário n.º 34234/2022. Processo Administrativo Disciplinar Sumário n.º 48596/2023. Conforme acórdão proferido na Reclamação Disciplinar nº 1.00877/2019-36.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 14 de fevereiro e 14 de maio do corrente ano, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

6) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00513/2024-69 (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Requerentes: Conselho Nacional do Ministério Público; Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão

Interessado: Ministério Público do Estado do Maranhão

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão. Processo Administrativo Disciplinar. Apuração de suposta conduta incompatível com o cargo.

Informações colhidas na Reclamação Disciplinar CNMP nº 1.01116/2023-14. Portaria CNMP-CN nº 18/2024.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 15 de julho do corrente ano, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

7) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00561/2024-84

Relator: Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Goiás

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de Goiás. Reclamação Disciplinar nº 1.00967/2022-78. Postagens na rede social X (antigo Twitter) tecendo críticas à candidato a cargo político, autoridades e instituições de Estado.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, a partir de 28 de maio do corrente ano, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

8) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00577/2024-50

Relator: Cons. Paulo Cezar dos Passos

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo

Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo. Processo Administrativo Disciplinar. Manifestação pública em redes sociais. Promoção de arquivamento de Notícia de Fato. Suspeição e impedimento do membro em procedimento investigatórios. Informações colhidas nas Reclamações Disciplinares nº 1.01155/2022-59, nº 1.01181/2022-78 e nº 1.01316/2022-03. Portaria CNMP-CN nº 351/2023.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 28 de maio do corrente ano, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

9) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00120/2022-10 (Processo Sigiloso)

Relator(a): Cons. Engels Augusto Muniz

Requerente: Sigiloso

Requerido: Sigiloso

Interessado: Sigiloso

Advogados: Martha Menezes – OAB/BA n.º 25.674 e Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa – OAB/BA n.º 11.024

Objeto: Procedimento Administrativo Disciplinar instaurado a partir da apuração realizada na Reclamação Disciplinar nº 1.01077/2020-30.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, a partir de 15 de julho do corrente ano, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

10) Sindicância nº 1.00769/2023-02

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás

Objeto: Sindicância instaurada em desfavor de membros do Ministério Público do

Estado de Goiás.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a partir de 15 de maio do corrente ano, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

11) Sindicância nº 1.01023/2023-62 (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins

Advogado: Alessandro Roges Pereira – OAB/TO nº 2326

Objeto: Sindicância instaurada em desfavor de Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a partir de 06 de junho do corrente ano, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

12) Sindicância nº 1.00429/2024-08 (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Tocantins

Objeto: Sindicância instaurada em desfavor de Membro do Ministério Público do Estado de Tocantins.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a partir de 12 de junho do corrente ano, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

13) Sindicância nº 1.00680/2024-55 (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requeridos: Membro e Servidor do Ministério Público Militar

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público Militar; Ministério Público Militar; Sindicato Nacional dos Servidores do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público

Advogados: Daniel Maia – OAB/CE nº 19.409; Fabio Fontes Estillac Gomez – OAB/DF nº 34163/DF

Objeto: Sindicância instaurada em desfavor de Membro e Servidor do Ministério Público Militar.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a partir de 14 de julho do corrente ano, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

14) Proposição nº 1.00886/2024-58

Relator: Paulo Gustavo Gonet Branco

Requerentes: Conselho Nacional de Justiça; Paulo Gustavo Gonet Branco

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Recomendação Conjunta com o Conselho Nacional de Justiça – CNJ que visa “Recomendar aos Tribunais e ao Ministério Público da União e dos Estados que adotem, prioritariamente, ações conjuntas para o fortalecimento, apoio e estímulo à

implementação e ao desenvolvimento da aprendizagem e qualificação profissional de adolescentes, a partir dos 14 (quatorze) anos, e jovens durante ou após o cumprimento de medidas socioeducativas, em meio aberto e fechado".

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, com dispensa dos prazos Regimentais, conforme previsto no art. 149, §2º, do RICNMP, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

15) Reclamação Disciplinar nº 1.00656/2023-53 (Recurso Interno) (Processo Sigiloso)

Relatora: Cons. Cíntia Menezes Brunetta

Recorrente: Sigiloso

Advogada: Fernanda Pereira da Silva – OAB/RJ nº 168336

Recorridos: Membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Sustentação Oral: Fernanda Pereira da Silva Machado – Advogada do Recorrente; Aristides Junqueira Alvarenga – Advogado do Recorrido

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu parcialmente o Recurso Interno e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

16) Reclamação Disciplinar nº 1.00661/2023-20 (Recurso Interno) (Processo Sigiloso)

Relatora: Cons. Cíntia Menezes Brunetta

Recorrente: Sigiloso

Recorridos: Membros do Ministério Público Federal

Advogados: Andre Fonseca Roller – OAB/DF nº 20.742; Felipe de Oliveira Mesquita – OAB/DF nº 34.673; Fernando Gaião Torreão de Carvalho – OAB/DF nº 20.800

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membros do Ministério Público Federal.

Sustentação Oral: Jefferson de Carvalho Gomes – Advogado do Recorrente; Felipe de Oliveira Mesquita – Advogado do Recorrido

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

17) Reclamação Disciplinar nº 1.00763/2024-62 (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Acre

Requerido: Sigiloso

Advogado: Erick Venancio Lima do Nascimento – OAB/DF nº 19959

Interessado: Ministério Público do Estado do Acre

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Acre.

Sustentação Oral: Erick Venâncio Lima do Nascimento – Advogado do Requerido

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão da Corregedoria Nacional que determinou o afastamento cautelar do membro reclamado; a avocação de sindicância instaurada na origem e a instauração de processo administrativo disciplinar contra o requerido, nos termos do voto do Relator. Ainda, por unanimidade, decidiu pela instauração de processo de remoção compulsória por

interesse público contra o membro reclamado, a ser distribuído por dependência ao Relator do Processo Administrativo Disciplinar, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

18) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00590/2024-64 (Recurso Interno) (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Recorrente: Membro do Ministério Público Federal

Advogados: Fernando Gaião Torreão de Carvalho – OAB/DF nº 20.800; Andre Fonseca Roller – OAB/DF nº 20.742; Felipe de Oliveira Mesquita – OAB/DF nº 34.673; Carlos Mohn Roller – OAB/DF nº 62.938

Recorrido: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Objeto: Membro do Ministério Público Federal. Processo Administrativo Disciplinar. Adoção de providências cabíveis em face das irregularidades de que tiver conhecimento ou que ocorrerem nos serviços a seu cargo. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar nº 1.00518/2023-47. Portaria CNMP-CODI/CN nº 20/2024.

Sustentação Oral: Felipe de Oliveira Mesquita – Advogado do Recorrente; Ubiratan Cazetta – Presidente da ANPR

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o Recurso Interno, dando-lhe parcial provimento, para solicitar o compartilhamento de cópia de procedimentos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

19) Reclamação Disciplinar nº 1.00872/2024-99 (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requeridos: Membro e Servidor do Ministério Público do Estado do Piauí

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí; Ministério Público do Estado do Piauí

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro e de servidor do Ministério Público do Estado do Piauí.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão da Corregedoria Nacional que determinou o afastamento cautelar dos requeridos de suas funções e outras providências acautelatórias liminares, nos termos do voto do Relator. Ausentes, ocasionalmente, o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

20) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00561/2024-84

Relator: Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Goiás

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de Goiás. Reclamação Disciplinar nº 1.00967/2022-78. Postagens na rede social X (antigo Twitter) tecendo críticas à candidato a cargo político, autoridades e instituições de Estado.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente a pretensão punitiva disciplinar indicada na portaria de instauração do PAD para, rejeitando a preliminar de coisa julgada e a prejudicial de mérito referente à suposta decadência, 1) Reconhecer a coisa julgada administrativa em relação a uma das postagens feitas, tendo em vista a absolvição do requerido em procedimento administrativo disciplinar (Sindicância) da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Goiás, no ano de 2021, e 2) Aplicar ao membro processado a penalidade de suspensão por 15

(quinze) dias, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

21) Reclamação Disciplinar nº 1.00617/2024-19

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão

Interessado: Ministério Público do Estado do Maranhão

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão da Corregedoria Nacional que determinou a Avocação da Sindicância de natureza punitiva em curso na origem, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

22) Revisão de Processo Disciplinar nº 0.00.000.000076/2012-87

Relatora: Cons. Cíntia Menezes Brunetta

Requerente: Alexandre Augusto da Cruz Feliciano

Advogado: Edson Edmir Velho – OAB/SP nº 124.530

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Revisão de decisão do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo que determinou a disponibilidade do requerente, por interesse público, por suposta prática de condutas incompatíveis com o exercício do cargo.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, reconheceu a perda do objeto, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

23) Reclamação Disciplinar nº 1.00572/2023-92 (Recurso Interno) (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Moacyr Rey Filho

Recorrente: Willian Felipe Camargo Zuqueti

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

24) Procedimento Avocado nº 1.00594/2023-99 (Embargos de Declaração)

Relator: Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Embargante: Karine de Medeiros Crispim Henriques

Advogada: Luciana Claudia de Oliveira Costa – OAB/RN nº 3456

Embargado: Conselho Nacional do Ministério Público

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Procedimento Avocado. Processo Administrativo Disciplinar nº 24.23.0461.0000075/2023-06-CGMP/MPRN. Descumprimento do dever de manter conduta privada ilibada, nos termos do artigo 156-A, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/19968 (Lei Orgânica do Ministério Público do Rio Grande do Norte). Comarca de Mossoró/RN.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu os presentes Embargos de Declaração, para, no mérito, dar-lhes provimento, suprimindo a omissão do acórdão embargado e autorizando o retorno da Embargante às suas atividades como

Promotora de Justiça no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

25) Reclamação Disciplinar nº 1.00850/2023-00 (Embargos de Declaração) (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Embargante: Sigiloso

Advogados: Pedro Henrique do Nascimento Fernandes – OAB/DF nº 67.583; Tayana Castro – OAB/DF nº 67584

Embargado: Membro do Ministério Público Federal

Advogados: Andre Fonseca Roller – OAB/DF nº 20.742; Felipe de Oliveira Mesquita – OAB/DF nº 34.673; Fernando Gaião Torreão de Carvalho – OAB/DF nº 20.800

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de Membro do Ministério Público Federal.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu os presentes Embargos de Declaração e determinou o arquivamento definitivo do feito, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

26) Pedido de Providências nº 1.00881/2023-90 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Fernando da Silva Comin

Recorrente: Jean de Moura Chagas

Recorrido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Procedimento n.º 0024.22.017226-6 e n.º MPMG-0024.22.007562-6. Questiona a legalidade da decisão do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, em procedimento administrativo que apurava a constitucionalidade de lei municipal, que possibilita a ascensão funcional de servidores do Município de Divinópolis/MG.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, decidindo, ainda, pelo arquivamento do Pedido de Providências, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

27) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00904/2023-20 (Embargos de Declaração) (Processo Sigiloso)

Relatora: Cons. Cíntia Menezes Brunetta

Embargante: Sigiloso

Advogados: Daniel Cardoso Gerhard – OAB/MG nº 101473; Aline Auzier Franca – OAB/AM nº 17.230; Ana Luiza Moraes Rebouças – OAB/AM nº 5.891

Embargado: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas. Descumprimento dos deveres funcionais. Promoção de declínio de atribuição para conduzir o PIC n.º 06.2020.00000407-0 em favor do GAECO. Violação do Princípio do Promotor Natural. Sindicância n.º 1.00617/2022-39. Portaria CNMP-CN nº 164/2023.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu os presentes Embargos de Declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

28) Revisão de Processo Disciplinar nº 1.00908/2023-44 (Embargos de Declaração)

Relator: Cons. Moacyr Rey Filho

Embargante: Rodrigo Fernandes Cruz Humberto

Advogado: Paulo Nicholas de Freitas Nunes – OAB/AL nº 5076

Embargado: Ministério Público do Estado de Goiás

Objeto: Ministério Público do Estado de Goiás. Revisão de Processo Disciplinar. Sindicância nº 202200082938. Anulação da decisão condenatória em razão de vícios insanáveis. Pedido liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu os presentes Embargos de Declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

29) Reclamação Disciplinar nº 1.00971/2023-80 (Recurso Interno) (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Fernando da Silva Comin

Recorrente: Sigiloso

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao Recurso Interno, mantendo inalterada a decisão de arquivamento impugnada, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

30) Reclamação Disciplinar nº 1.00974/2023-41 (Embargos de Declaração) (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Moacyr Rey Filho

Embargante: Sigiloso

Embargado: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, deu provimento aos presentes Embargos de Declaração, a fim de reconhecer a tempestividade do Recurso Interno interposto contra a decisão de arquivamento proferida pela Corregedoria Nacional, conhecendo-o e, no mérito, negando-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

31) Notícia de Fato nº 1.01163/2023-86 (Recurso Interno)

Relatora: Cons. Cíntia Menezes Brunetta

Recorrente: Andreia Pereira Lima Bernado

Objeto: Notícia de Fato. Membros do Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Apurar supostas irregularidades na atuação funcional.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

32) Reclamação Disciplinar nº 1.00100/2024-01 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Paulo Cezar dos Passos

Recorrente: Marcos Charles Teixeira

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os

representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

33) Notícia de Fato nº 1.00115/2024-24 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Recorrente: Jose Genivaldo de Farias

Objeto: Notícia de Fato. Membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco. Informa suposta irregularidade na condução de procedimento extrajudicial.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o Recurso Interno para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o indeferimento da Notícia de Fato, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

34) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00137/2024-20 (Embargos de Declaração)

Relator: Cons. Fernando da Silva Comin

Embargante: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Advogado: Luiz Gustavo Capitani e Silva Reimann – OAB/RS nº 67.643

Embargado: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. PGA nº 00033.000.149/2024. Lei Estadual nº 15.516/20. Alteração do Plano de Carreira dos Servidores com ampliação do número de Cargos em Comissão, com atribuições próprias de cargo de provimento efetivo. Solicita a suspensão do envio do anteprojeto de lei à Assembleia Legislativa do Estado. Alega que não foi oportunizado ao sindicato a participação nas tratativas que resultou na elaboração do anteprojeto. Pedido de Liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu os presentes Embargos de Declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

35) Avocação nº 1.00372/2024-01 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Recorrente: Adriano Dni da Silva

Recorridos: Ministério Público do Trabalho; Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região – BA

Objeto: Ministério Público do Trabalho no Estado da Bahia. BO nº. 00300644/2023. NF nº 000086.2023.05.003/1. PGEA nº 20.02.0004.0000060/2024-78. Requer a avocação da Reclamação Disciplinar nº 003.0.13346/2018, arquivada na Procuradoria do Trabalho de Juazeiro da Bahia, que trata da Notícia de Fato nº 000052.2022.05.003/4– 00. Requer afastamento da Procuradora do Trabalho no Município de Juazeiro, do Corregedor-Geral e Corregedor Adjunto do Ministério Público do Trabalho.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

36) Procedimento Avocado nº 1.00410/2024-62 (Recurso Interno) (Processo Sigiloso)

Relatora: Cons. Cíntia Menezes Brunetta

Recorrente: Membro do Ministério Público do Estado do Piauí

Advogados: Lilian Erica Lima Ribeiro – OAB/PI nº 3508; Analina de Jesus Lima – OAB/PI nº 5.601; Bruno Fabricio Elias Pedrosa – OAB/PI nº 15339

Recorrido: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Objeto: Ministério Público do Estado do Piauí. Procedimento Avocado. Processo Administrativo Disciplinar MP/PI nº 02/2023. Conforme acórdão proferido na Reclamação Disciplinar CNMP nº 1.00937/2022-34.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

37) Avocação nº 1.00426/2024-39 (Recurso Interno) (Processo Sigiloso)

Relatora: Cons. Cíntia Menezes Brunetta

Recorrente: Membro do Ministério Público do Trabalho

Advogada: Dalva Araujo Gonçalves Poletto – OAB/PR nº 49132

Recorrido: Ministério Público do Trabalho

Objeto: Ministério Público do Trabalho. Pedido de avocação. Procedimento PGEA nº 20.02.0900.0000184/2024-71, em tramitação na Procuradoria Geral do Trabalho. Pedido liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu do presente Recurso Interno, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

38) Notícia de Fato nº 1.00469/2024-88 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Paulo Cezar dos Passos

Recorrente: Jailton Jose da Silva

Objeto: Notícia de Fato. Membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Informa suposta parcialidade na atuação funcional.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

39) Notícia de Fato nº 1.00470/2024-30 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Paulo Cezar dos Passos

Recorrente: Jailton Jose da Silva

Objeto: Notícia de Fato. Membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Informa supostas irregularidades na atuação funcional.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

40) Notícia de Fato nº 1.00526/2024-74 (Recurso Interno) (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Moacyr Rey Filho

Recorrente: Bernardo Diogo de Vasconcelos Murta

Objeto: Notícia de Fato. Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Informa supostas irregularidades da atuação ministerial no bojo de processo judicial.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

41) Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.00543/2024-00 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Fernando da Silva Comin

Recorrente: Oswaldo Martins de Almeida Junior

Recorrido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Inércia. Apuração de irregularidades no fornecimento de água potável no bairro de Senador Camará. Município do Rio de Janeiro/RJ.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

42) Notícia de Fato nº 1.00679/2024-01 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Fernando da Silva Comin

Recorrente: Jorge Augusto Derviche Casagrande

Objeto: Notícia de Fato. Membros do Ministério Público do Estado do Paraná. Informa supostas irregularidades na promoção de arquivamento de procedimento extrajudicial – Inquérito Policial.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

43) Pedido de Providências nº 1.00832/2024-00 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Moacyr Rey Filho

Recorrente: Clemente Sissinio Anezio da Silva

Recorrido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Autos n.º 1527541-12.2022.8.26.0050. Ação de Usucapião. Alega arquivamento indevido do procedimento, haja vista falta de comprovação da posse do imóvel, o que inviabilizou a denúncia da tentativa de apropriação indébita dos Advogados ligados à Defensoria Pública do Estado. Requer verificação da conduta do Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

44) Conflito de Atribuições nº 1.00580/2024-10

Relator: Cons. Fernando da Silva Comin

Requerente: Procuradoria da República – Rio Grande do Norte/Ceará-Mirim

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Rio Grande do Norte. Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.28.000.000554/2024-56. Notícia de Fato nº 02.23.2619.0000004/2024-91. Apuração da existência de ocupação irregular em Área de Preservação Permanente – APP de falésia. Município de Tibau do Sul/RN.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, a fim de declarar a atribuição do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte para oficiar nos autos da Notícia de Fato n.º 02.23.2619.0000004/2024-91, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

45) Conflito de Atribuições nº 1.00981/2023-25 (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Paulo Cezar dos Passos

Requerente: Procuradoria da República - São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de São Paulo. Ministério Público do Estado de São Paulo. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.34.028.000010/2023-06. Inquérito Civil MP nº 14.0304.0000025/2020-9 (SEI 29.0001.0090985.2020-29). Apuração de supostas irregularidades na gestão do convênio firmado entre o Município de Morungaba/SP e o CISMETRO (Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas).

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições, a fim de reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo para atuar no feito, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

46) Conflito de Atribuições nº 1.00020/2024-65

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Procuradoria da República – Pernambuco

Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado de Pernambuco. Conflito negativo de atribuição. NF nº 1.26.005.000075/2022-01. Apuração de captação irregular de águas (poços artesianos) e consequente comercialização no Município de Iati/PE, sem licenciamento ambiental e outorga de uso de água.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições para fixar a atribuição da Promotoria de Justiça da Comarca de Saloá/PE para atuar no Inquérito Civil nº 07/2015, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

47) Conflito de Atribuições nº 1.00093/2024-48

Relatora: Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Requerente: Procuradoria da República – Pará/Castanhal

Requerido: Ministério Público do Estado do Pará

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Pará. Ministério Público do Estado do Pará. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.23.002.000108/2024-16. NF nº 01.2023.00024936-3-MPE. Apuração de suposta conduta ilegal do Presidente da Colônia de Pescadores do Município de Terra Santa/PA. Crime previsto no art. 171, do Código Penal.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado do Pará para a apuração acerca da Notícia de Fato subjacente ao presente procedimento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

48) Conflito de Atribuições nº 1.00213/2024-52

Relator: Cons. Paulo Cezar dos Passos

Requerente: Procuradoria da República – Pará/Castanhal

Requerido: Ministério Público do Estado do Pará

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado do Pará. Conflito negativo de atribuição. Notícia de Fato 1.23.000.000405/2024-73. Apuração de irregularidades no Edital de Chamamento Público nº 23/2023, da Secretaria de Estado de Cultura – SECULT/PA, com recursos da Lei Paulo Gustavo (LC nº 195/2022).

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições, a fim de reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado do Pará

para atuar no feito, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

49) Conflito de Atribuições nº 1.00422/2024-14

Relator: Cons. Paulo Cezar dos Passos

Requerente: Procuradoria da República – Rio de Janeiro

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Procedimento Preparatório nº 1.30.001.0002924/2023-41 (MPRJ nº 2022.00176219). Apuração de suposta prática de improbidade administrativa, caracterizada por meio de ascensões funcionais irregulares de empregados, levadas a efeito no âmbito da Nuclebrás Equipamentos Pesados S/A – NUCLEP.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Conflito de Atribuições, a fim de reconhecer a atribuição do Ministério Público Federal para atuar no feito, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

50) Conflito de Atribuições nº 1.00541/2024-95

Relator: Cons. Paulo Cezar dos Passos

Requerente: Procuradoria da República - São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de São Paulo. Ministério Público do Estado de São Paulo. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.34.015.000221/2023-80. Procedimento MP/SP SEI nº 29.0001.0236446.2022-09. Apuração de supostas irregularidades na utilização de materiais ortopédicos em pacientes do Sistema Único de Saúde. Município de Monte Alto/SP.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições, a fim de reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo para atuar no feito, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

51) Conflito de Atribuições nº 1.00550/2024-86

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Requerente: Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região – RJ

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Interessado: Ministério Público do Trabalho

Objeto: Ministério Público do Trabalho. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. IC 006366.2018.01.000/0. Apuração de denúncia, referente à incorporação de empregados da antiga Sociedade Fluminense de Energia – SFE à Petrobrás, sem prévio concurso público, com aumento de salário pela inclusão irregular de benefícios, além de outras práticas irregulares.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições para reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

52) Conflito de Atribuições nº 1.00564/2024-45

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul. Ministério Público do Estado de São Paulo. Protocolo Unificado MPMS n.º 02.2024.00051457-0. Execução de multa penal em decorrência de condenação pelo crime de tráfico de drogas. 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Corumbá/MS. 1ª Promotoria de Justiça Criminal de São Paulo/SP.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito, a fim de fixar a atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo, para atuar no expediente em comento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

53) Conflito de Atribuições nº 1.00602/2024-04

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Requerente: Procuradoria da República – Sergipe/Estância/Itabaiana

Requerido: Ministério Público do Estado de Sergipe

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de Sergipe. Ministério Público do Estado de Sergipe. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.35.000.000513/2024-25. Notícia de Fato PROEJ nº 108.24.01.0016. Apuração de supostas irregularidades nos processos seletivos realizados pelo Município de Riachão do Dantas/SE para a escolha de projetos para o recebimento de valores previstos na Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195/2022).

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito e fixou a atribuição do Ministério Público do Estado de Sergipe para condução do procedimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

54) Conflito de Atribuições nº 1.00609/2024-81

Relator: Cons. Moacyr Rey Filho

Requerente: Procuradoria da República – Paraná

Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado do Paraná. Inquérito Civil n.º 1.25.005.000133/2023-14. Apuração de indícios de má gestão de recursos públicos imputada à COHAPAR – COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, na execução das obras de construção do Residencial Bandeirantes II.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições, a fim de reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado do Paraná, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

55) Conflito de Atribuições nº 1.00626/2024-00

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Procuradoria da República – Bahia

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado da Bahia. Notícia de Fato n.º 1.14.004.000369/2023-36. Apuração de possível situação de vulnerabilidade enfrentada por menores de idade, indígenas, moradores da Aldeia Massacarã, localizada nas circunscrições do Município de Euclides da Cunha/BA.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições, para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado da Bahia para atuar no feito de origem, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

56) Conflito de Atribuições nº 1.00630/2024-22

Relator: Cons. Moacyr Rey Filho

Requerente: Ministério Público do Estado de Alagoas

Requerido: Procuradoria da República – Alagoas/União dos Palmares

Objeto: Ministério Público do Estado de Alagoas. 19ª Promotoria de Justiça da Capital. Autos nº 02.2023.00006843-5. Ministério Público Federal no Estado de Alagoas. Procuradoria da República no Município de Arapiraca. NF 1.111.000.000609/2023-44. Conflito Negativo de Atribuições. Apura informação encaminhada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), segundo o qual o Estado de Alagoas deixou de promover o ajuste anual das contas referentes ao FUNBEB, ao final do exercício fiscal de 2020. Inconsistências nas contas apresentadas pelo Governo do Estado.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Conflito de Atribuições, a fim de reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

57) Conflito de Atribuições nº 1.00647/2024-52

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Procuradoria da República – São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público Federal. Inquérito Policial n.º 0010402-87.2023.8.26.0050. Apuração referente à operação “Queda de Babel”, em que se questionam a origem e os tributos de centenas de dezenas de mercadorias oriundas da China.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito, a fim de fixar a atribuição do Ministério Público Federal, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

58) Conflito de Atribuições nº 1.00648/2024-06

Relator: Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul. Conflito negativo de atribuições. Inquérito Policial nº 0003155-98.2023.8.26.0068. Autos 0000772-95.2020.8.12.0019. Apuração de suposto crime de estelionato. Comarca de Ponta Porã/MS. Comarca de Barueri/SP.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições, com a fixação da atribuição do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul para atuar no caso, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

59) Conflito de Atribuições nº 1.00649/2024-60

Relator: Cons. Fernando da Silva Comin

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. SIS Digital n.º 0719.0002950/2023. Possível crime de estelionato. Promotoria de Justiça de Angra dos Reis/RJ. 5ª Promotoria de Justiça de São José dos Campos/SP.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, para declarar a atribuição do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para oficiar nos autos dos IP n.º 166-02001/2019 e o IP n.º 166-02005/2019, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

60) Conflito de Atribuições nº 1.00690/2024-08

Relator: Cons. Moacyr Rey Filho

Requerente: Procuradoria da República – Pará/Castanhal

Requerido: Ministério Público do Estado do Pará

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Pará. Ministério Público do Estado do Pará. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.23.002.000636/2024-67. Procedimento nº 01.2024.00016379-4. Apuração de suposto abandono do setor de obstetrícia do Hospital Municipal de Santarém/PA, após o incêndio ocorrido em setembro de 2023.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições, a fim de reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

61) Conflito de Atribuições nº 1.00703/2024-95

Relatora: Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Requerente: Procuradoria da República – Minas Gerais

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de Minas Gerais. Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Conflito negativo de atribuições. Processo JF/IUA-1003796-44.2023.4.06.3824-NOTCRI. Notícia de Fato MPMG nº 0598.21.000067-8. Apuração de inércia injustificada da Caixa Econômica Federal em retornar administrativamente imóveis contemplados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida. Município de Santa Vitória/MG.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, fixando a atribuição do Ministério Público do Estado de Minas Gerais para a apuração da Notícia de Fato subjacente ao presente procedimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

62) Conflito de Atribuições nº 1.00712/2024-86

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Inquérito Policial n.º 1012792-76.2024.8.26.0050. Possível crime de estelionato. Vítima residente em Panamirim/RN.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito, a fim de reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

63) Conflito de Atribuições nº 1.00715/2024-47

Relator: Cons. Fernando da Silva Comin

Requerente: Ministério Público do Estado de Goiás

Requerido: Ministério Público do Estado de Alagoas

Objeto: Ministério Público do Estado de Alagoas. Ministério Público do Estado de Goiás. Autos Administrativos nº 202400302028 (Notícia de Fato nº 01.2023.00002457-8). Apuração de supostas irregularidades junto à casa de apostas BET365.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, para declarar a atribuição do Ministério Público do Estado de Alagoas para oficiar nos autos da Notícia de Fato n. 01.2023.00002457-8, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

64) Conflito de Atribuições nº 1.00716/2024-09

Relator: Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerente: Procuradoria da República – Minas Gerais; Procuradoria da República no Município de Varginha/MG

Requerido: Divinópolis – 7ª Promotoria de Justiça; Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de Minas Gerais. Procuradoria da República no Município de Varginha. NF 1.22.012.000257/2024-95. Ministério Público do Estado de Minas Gerais. 7ª Promotoria de Justiça de Divinópolis. Procedimento nº 02.16.0223.0007848/2022-85. Conflito Negativo de Atribuições. Apura o fornecimento pelo SUS de fraldas descartáveis e dietas enterais às pessoas idosas e pessoas com deficiência residentes no Município de Divinópolis/MG.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições, fixando a atribuição do Ministério Público do Estado de Minas Gerais para atuar no caso, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

65) Conflito de Atribuições nº 1.00734/2024-82

Relator: Cons. Moacyr Rey Filho

Requerente: Procuradoria da República – Santa Catarina

Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Objeto: Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Ministério Público Federal no Estado de Santa Catarina. Conflito negativo de atribuições. Procedimento SIG MP nº 07.2024.00002486-0. Inquérito Civil nº 1.33.008.000126/2021-41. Apuração de dano ambiental decorrente de extração irregular de areia. Empresa Extração e Comércio de Areais Dois Soares LTDA – ME. Município de São João Batista/SC.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições, a fim de reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

66) Conflito de Atribuições nº 1.00735/2024-36

Relator: Cons. Moacyr Rey Filho

Requerente: Procuradoria da República – Santa Catarina

Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Objeto: Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Ministério Público Federal no Estado de Santa Catarina. Conflito negativo de atribuições. Procedimento SIG MP nº 07.2024.00002538-1. Procedimento Preparatório nº 1.33.008.000513/2021-87.

Apuração de dano ambiental decorrente de extração irregular de areia. Empresa Comércio e Extração de Areia Santa Ana LTDA EPP. Município de São João Batista/SC.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições, a fim de reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

67) Conflito de Atribuições nº 1.00737/2024-43

Relator: Cons. Moacyr Rey Filho

Requerente: Procuradoria da República – Santa Catarina

Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Objeto: Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Ministério Público Federal no Estado de Santa Catarina. Conflito negativo de atribuições. Procedimento SIG MP nº 07.2024.00002540-4. Procedimento Preparatório nº 1.33.008.000016/2022-60. Apuração de dano ambiental decorrente de extração irregular de areia. Empresa Andrade e Amorim Extração Mineral LTDA. Município de Nova Trento/SC.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições, a fim de reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

68) Conflito de Atribuições nº 1.00738/2024-05

Relator: Cons. Moacyr Rey Filho

Requerente: Procuradoria da República – Santa Catarina

Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Objeto: Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Ministério Público Federal no Estado de Santa Catarina. Conflito negativo de atribuições. Procedimento SIG MP nº 07.2024.00002544-8. Procedimento Preparatório nº 1.33.008.000015/2022-15. Apuração de dano ambiental decorrente de extração irregular de areia. Município de São João Batista/SC.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições, a fim de reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

69) Conflito de Atribuições nº 1.00750/2024-57

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Promotoria de Justiça de Direitos Humanos e Inclusão Social. MP: 43.0725.0000081/2024-2. Ministério Público do Estado de Pernambuco. 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes. NF nº 02007.000.177/2024. SEI 29.0001.0074941.2024.03. Conflito Negativo de Atribuições. Apura cena transmitida, em 22/04/2024, pelo Programa Pânico, por meio do canal próprio no Youtube, vinculado à rede Jovem Pan, onde foram apresentadas falas racistas sobre pessoas negras e uma pessoa fantasiada de macaco foi exibida.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Conflito de Atribuições, a fim de reconhecer a atribuição da Procuradoria da República no Estado de São Paulo para a apreciação dos fatos relatados, nos termos do voto do

Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

70) Conflito de Atribuições nº 1.00766/2024-23

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Requerente: Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região/ RJ

Requerido: Procuradoria da República – Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro. Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 003653.2022.01.000/6. Notícia de Fato nº 1.30.001.003514/2022-36. Apuração de possível caso de nepotismo no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região (CREFITO-2).

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito, a fim de fixar a atribuição do Ministério Público Federal, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

71) Anteprojeto de Lei nº 1.00877/2024-67

Relator: Cons. Paulo Gustavo Gonet Branco

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta Orçamentária. Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Exercício financeiro de 2025.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão que aprovou o presente Anteprojeto de Lei, que versa sobre a proposta orçamentária do Conselho Nacional do Ministério Público para o exercício de 2025, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

72) Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.01134/2023-04

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Carlos Martins Espinoza

Requeridos: 1ª Promotoria de Justiça de Ponta Porã; Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Objeto: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul. Ato Administrativo 09.2022.00011143-2. Alegação de inércia da 1ª Promotoria de Justiça de Ponta Porã, no que tange à apuração de denúncia de invasão de terras públicas no Município de Ponta Porã/MS.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

73) Correição nº 1.00098/2024-16

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Goiás; Ministério Público do Estado de Goiás

Objeto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Ordinária temática em Direitos Fundamentais realizada no Ministério Público do Estado de Goiás, nas modalidades presencial e virtual, nas Comarcas de Goiânia, Aparecida de Goiânia, Anápolis, Goianira, Inhumas, Águas Lindas de Goiás, Luziânia, Valparaíso de Goiás, Trindade, Planaltina, Novo Gama, Cidade Ocidental, Santo Antônio do Descoberto, Caldas Novas, Morrinhos, Rio Verde, Jataí, Mineiros, Formosa, Itumbiara, Catalão, Cristalina, Goianésia, Posse, Padre Bernardo, Cavalcante, Alto Paraíso, Itaberaí, Porangatu, Pirenópolis, Acreúna, Corumbá de Goiás, Aragarças, Quirinópolis, São

Luís de Montes Belos, Uruaçu, Campos Belos e Cocalzinho de Goiás.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Ordinária temática em Direitos Fundamentais realizada no Ministério Público do Estado de Goiás, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

74) Correição nº 1.00136/2024-77

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba; Ministério Público do Estado da Paraíba

Objeto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Ordinária Temática Direitos Fundamentais realizada no Ministério Público do Estado da Paraíba.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Ordinária Temática Direitos Fundamentais realizada no Ministério Público do Estado da Paraíba, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

75) Pedido de Providências nº 1.00275/2024-37

Relator: Cons. Paulo Cezar dos Passos

Requerente: Florismar de Paula Sandoval

Requerido: Ministério Público do Estado de Tocantins

Objeto: Ministério Público do Estado do Tocantins. Determinação para redistribuição do Inquérito Civil Público nº 2020.0006561. 23ª Promotoria de Justiça. Promoção de arquivamento. Pedido liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido, a fim de que seja instaurada Reclamação Disciplinar na Corregedoria Nacional do Ministério Público, para apurar a atuação de Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins na condução do Inquérito Civil Público (ICP) nº 2020.0006561, restando prejudicado o pleito de urgência, bem como o pedido de redistribuição do Inquérito Civil Público (ICP) nº 2020.0006561, tendo em vista a posterior alegação de suspeição pela requerida e do ajuizamento da ACP nº 0023672-34.2024.8.27.2729 pela membro substituta, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

76) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00487/2024-60

Relatora: Cons. Cíntia Menezes Brunetta

Requerente: Rosemary Souto Maior de Almeida

Advogado: Leonardo Sales de Aguiar – OAB/PE nº 24583

Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco

Objeto: Ministério Público do Estado de Pernambuco. Controle. Portaria PGJ nº 497/2024. Dispensa da requerente do exercício simultâneo no cargo de 45º Promotor de Justiça Criminal da Capital. Determinação para a redesignação da requerente, conforme resultado final no edital de exercício simultâneo nº 02, publicado pela Portaria PGJ nº 1.119/2023, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

77) Procedimento Avocado nº 1.00537/2024-72

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco
Interessado: Membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco
Advogado: Leonardo Sales de Aguiar – OAB/PE nº 24583
Objeto: Ministério Público do Estado de Pernambuco. Reclamação Disciplinar nº 1.00407/2024-01. Avocação do Processo Administrativo Disciplinar n.º 004/2016.
Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o Procedimento Administrativo Disciplinar nº 4/2016, por reconhecer a extinção da pretensão punitiva disciplinar em razão do advento da prescrição e determinou o arquivamento dos autos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

78) Pedido de Providências nº 1.00756/2024-89

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida
Requerente: Nilo Sergio Pacífico da Silva
Requerido: Ministério Público Federal
Objeto: Ministério Público Federal. Promoção de arquivamento de diversas representações. Apuração de supostas fraudes praticada pela Caixa Econômica Federal em jogos lotéricos.
Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Gustavo Gonet Branco**, **Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público**, em 27/08/2024, às 14:39, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVENBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Vinícius Alves Ribeiro**, **Secretário-Geral do CNMP**, em 28/08/2024, às 13:59, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVENBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1063815** e o código CRC **795CC4B4**.